

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS


MENSAGEM N.º 035/2001, de 17-10-2001

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
24, 10, 2001
às 12:15 horas
Educ

Exm.º Sr.
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.T.R. com cópia a Vereadora
Rosa Araújo.

Ubá, MG, 29/10/2001


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tenho a honra de oferecer à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, por intermédio de V.Ex.ª, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza o Município de Ubá a conceder o uso de imóvel público ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Primavera, desta cidade”.

Os conselhos e as associações comunitárias são dos meios mais eficazes de participação do morador na administração de sua cidade, através da reivindicação e fiscalização de obras e serviços públicos indispensáveis ao bem-estar de seu bairro. Muitas vezes, mais do que um parceiro da Administração Pública, o órgão comunitário é o verdadeiro responsável por muitas melhorias de um lugar, devendo, por isso, ser incentivado e fortalecido.

A construção dos salões comunitários é, portanto, um meio de fazer com que as comunidades de nossos bairros sejam cada vez mais articuladas, de forma a se permitir, cada vez mais, a participação popular na aplicação dos recursos públicos.

Assim, consoante experiências anteriores, ofereço aos Senhores Vereadores, hoje, a presente matéria, que pretende possibilitar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Primavera a ampliação de seu centro comunitário, que se tem mostrado pequeno para as diversificadas atividades.

Com o novo contrato de Concessão, somar-se-á à área do salão comunitário existente uma outra de 98,40m², localizada na esquina das ruas Lilina Rinaldi com Francisco Xavier Gomes, caracterizada como Área “A” no croquis anexo, passando a área da concessão a abranger 239,80m² (duzentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 064/2001
(Ref.: Mensagem n.º 035/2001, de 17-10-2001)

*Autoriza o Município a conceder o uso de bem público
ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do
Bairro Primavera.*

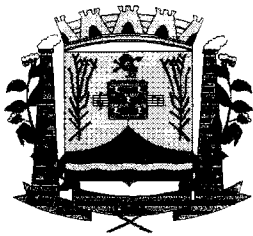
Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Primavera, tendo como objeto uma área com 239,80m² (duzentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, localizada na esquina das Ruas Lilina Rinaldi e Francisco Xavier Gomes, no Bairro Primavera, nesta cidade.

Art 2º A redação do Contrato de Concessão de Uso de que trata o Art. 1º é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de outubro de 2001


ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

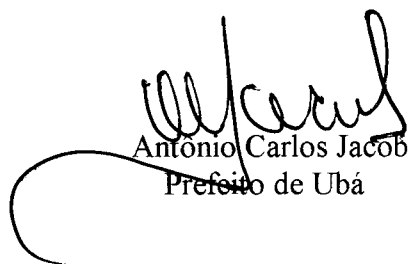


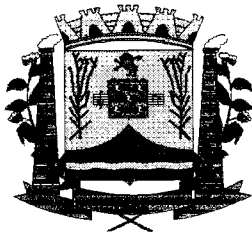
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A redação do Contrato de Concessão de Uso segue o modelo padronizado que vem sendo adotado pelo Município junto a outras entidades comunitárias, consoante minuta anexa ao Projeto de Lei.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando à sua tramitação a urgência de que trata o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ

e o

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO PRIMAVERA**

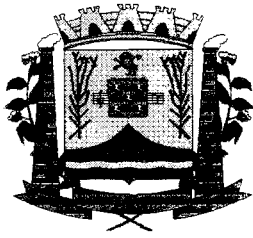
Aos dias do mês de do ano, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, portador do CPF n.º 281.840.096-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de ...-...-..., e, de outro lado, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PRIMAVERA, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por seu presidente, (.....), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área pública com 239,80m² (duzentos e trinta e nove metros e oitante centímetros quadrados), localizada na esquina das Ruas Lilina Rinaldi e Francisco Xavier Gomes, no Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, caracterizada no *croquis* anexo ao presente Contrato.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Primavera, nas condições estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DO CONCESSIONÁRIO:

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Primavera , por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

3.1 – manter no terreno objeto da concessão de uso o seu salão ou centro comunitário destinado a abrigar a sua sede e os eventos de interesse de sua comunidade;

3.2 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Sexta.

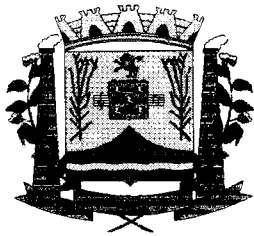
VI – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independente de autorização legislativa.

VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro..

E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ...

CROQUI

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PRIMAVERA
(CONDECOM)

